



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: DEZEMBRO

NÚMERO: 000423

Itapororoca – Quinta-feira – 30 de Dezembro de 2010

LEI Nº. 311/2010**ITAPOROROCA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

**“REVOGA A LEI Nº 126 DE 4 DE
ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA. No uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Faz saber, com base na Lei nº 8.142/90, e de acordo com a Resolução Nº 333 de 4 de novembro de 2003, do CNS (Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para criação, reformulação e funcionamento dos conselhos de saúde), faz-se necessário revogar a Lei 126/97, em adequação a Resolução vigente e que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, constitui-se um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma instância do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde atua na formulação, na proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de Saúde, incluído seus aspectos econômicos e financeiros.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: DEZEMBRO

NÚMERO: 000423

Itapororoca – Quinta-feira – 30 de Dezembro de 2010

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% entre Governo e Prestadores de Serviços de Saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, 25% para os Trabalhadores da área de Saúde e 50% para os Usuários do SUS.

§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

I - 50% - Segmento dos Usuários do SUS (Seis Membros):

a) Representante de movimentos sociais e populares organizados da zona urbana – (dois membros);

b) Representantes de entidades representativas do trabalhador rural (Associação Comunitária da Zona Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais) - (dois membros);

c) Representantes de instituições religiosas - Igreja Católica e Evangélica (dois membros).

II – 25% de representação de Governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (três membros):

III – 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde (três membros).

§ 2º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 3º - Será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documentos sua existência legal.

§ 4º - Escolhido às entidades que comporão o Conselho, nos termos dos parágrafos anteriores, estas indicarão, no prazo de 05 dias úteis, o nome de seus representantes, através de ofício á Secretaria Executiva do CMS, acompanhado de ata da reunião, fórum ou plenária que escolheu.

§ 5º - Cada representante é indicado com o respectivo suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e sucede-lo, em caso de vaga, até o termino do respectivo mandato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: DEZEMBRO

NÚMERO: 000423

Itapororoca – Quinta-feira – 30 de Dezembro de 2010

§ 6º - Nos casos em que o suplente pertence á outra entidade, o ofício deverá ser feito em conjunto, observando a representação, nos termos do Art. 2º desta Lei.

§ 7º - O prefeito municipal nomeará os membros.

§ 8º - O número de representantes dos Usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 9º - A duração do mandato de cada representante será de 02 (dois) anos.

§ 10º - A participação como membro titular ou suplente é de relevância pública, sendo voluntaria e honorifica, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 11º - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselho deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do Conselheiro.

CAPÍTULO III

Das Infrações, Das penalidades e do Processo Disciplinar

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deste município são passíveis das seguintes sanções, aplicáveis no caso de prática de infração disciplinar:

- I – Advertência;
- II – Censura;
- III – Substituição;
- IV – Perda de mandato.

§ 1º A advertência, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente em caso de negligencia no exercício das funções ou falta de decoro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: DEZEMBRO

NÚMERO: 000423

Itapororoca – Quinta-feira – 30 de Dezembro de 2010

§ 2º A censura, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente, em caso de reincidência em negligencia no exercício das funções ou falta de decoro e desde que já haja sido punido com advertência em qualquer uma das punições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º A substituição ocorrerá no caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativas por escrito, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do Conselho por 04 (quatro) anos.

§ 5º Ocorrendo à pena de substituição ou perda de mandato o Conselheiro será imediatamente afastado, e o Presidente, em 10 (dez) dias, notificará a entidade que lhe representa, para que, em 30 (trinta) dias, indique o substituto, que será nomeado na forma do § 6º do artigo anterior.

Art. 4º - Tomando conhecimento da prática de infração disciplinar, o Presidente, após reduzi-la a termo, convocará uma reunião extraordinária, em um prazo de 05 (cinco) dias para escolher a comissão processante, que contará com 05 (cinco) Conselheiros, sendo um deles o Presidente do CES, como membro nato da comissão.

§ 1º A comissão será presidida pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Instaurada a comissão processante, seus trabalhos transcorrerão em caráter sigiloso.

§ 3º O Conselheiro infrator, depois de notificado, terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa.

§ 4º Poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais serão ouvidas no prazo de máximo de 10 (dez) dias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: DEZEMBRO

NÚMERO: 000423

Itapororoca – Quinta-feira – 30 de Dezembro de 2010

§ 5º Depois de ouvidas as testemunhas, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar relatório final.

§ 6º O prazo para a conclusão das investigações será de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, com a apresentação do relatório final.

§ 7º Após a conclusão, a comissão formulará uma sumula, submentendo-a á apreciação da plenária, que, após, votação secreta, poderá aplicar a sanção cabível, se assim considerar a maioria dos votantes.

CAPÍTULO IV
Da Presidência

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde do município de Itapororoca/PB terá seu Presidente e Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares do Conselho, em reunião extraordinária, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º O Presidente terá direito ao voto simples e ao voto de qualidade, apenas nos casos de empate.

§2º Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente, e, na ausência dos dois, será escolhido um dos membros titulares presentes.

CAPÍTULO IV
Da Organização

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde do município de Itapororoca/PB será organizado da seguinte forma:

I – Plenário: órgão máximo de deliberação;

II – Presidência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: DEZEMBRO

NÚMERO: 000423

Itapororoca – Quinta-feira – 30 de Dezembro de 2010

III – Comissões Permanentes, Provisórias e Intersectoriais;

IV – Secretaria Executiva

Art. 7º - A Plenária deste Conselho constitui-se um órgão de deliberação máxima, configurada por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumpridos os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Da Estrutura

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, a caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde só ocorrerão com a presença mínima de metade mais um de seus membros, devendo ser mantido o *quorum* para caráter deliberativo.

§1º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito a voz e a voto apenas aos Conselheiros.

§2º Cada membro terá direito a 01 (um) voto por matéria, ficando vetado o voto por preocupação.

§3º Os convidados, quando autorizados pela Plenária, terão direito apenas a voz.

§4º As decisões do Conselho serão sempre tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 - A Plenária do CMS deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, sendo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: DEZEMBRO

NÚMERO: 000423

Itapororoca – Quinta-feira – 30 de Dezembro de 2010

as Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, e publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde deste município.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde do município de Itapororoca/PB contará com uma Secretaria Executiva, subordinada à Plenária e com atribuições especificadas no seu Regimento Interno, sendo coordenada por um Secretário (a) Executivo (a) nomeado (a) pelo prefeito municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará ao CMS a estrutura de pessoal necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal garantirá orçamento necessário ao funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde deste município, o qual deverá ser anualmente formulado pela Comissão de Orçamento e Finanças do CMS e apresentado à Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação pela Plenária, observando a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 13 - O orçamento do CMS será aplicado mediante o plano de aplicação aprovado e acompanhado pela Plenária.

Art. 14 - Constituem-se órgãos colaboradores para o Conselho Municipal de Saúde do município de Itapororoca/PB as Universidades Federais e Estaduais na Paraíba.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: DEZEMBRO

NÚMERO: 000423

Itapororoca – Quinta-feira – 30 de Dezembro de 2010

CAPÍTULO VII

Das Competências

Art. 15 – Compete ao Conselho Municipal de Saúde do município Itapororoca/PB as seguintes atribuições:

I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde,

V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais;

VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde do município;

VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde.

IX. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

X. Avaliar contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Estadual;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: DEZEMBRO

NÚMERO: 000423

Itapororoca – Quinta-feira – 30 de Dezembro de 2010

XI. Opinar sobre a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas, as prioridades e os prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do município;

XIII. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações, financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XIV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XV. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XVI. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XVII. Avaliar a política para Recursos Humanos do SUS.

Art. 16 - Trimestralmente, o Gestor Municipal prestará contas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 - Em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal da Saúde adotará as medidas no sentido de promover a nomeação e a posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde deste município.

